



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO:**

Parecer ao Projeto nº 5.571/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	29	11	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Vereador Humberto Carlos dos Santos, em 30/11/2024.

Elisio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De Origem do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 27/11/2023 e, nos termos regimentais, o projeto foi para a leitura no Expediente da Sessão realizada no mesmo dia para a devida publicidade.

Em 27/11/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o Projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para emissão do seu parecer.

Em 29/11/2023, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, em 29/11/2023, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa.

É sucinto o relatório.

**II – Análise**



Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos termos do Art. 77 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições referentes ao PPA, LDO e LOA e à abertura de créditos (Inciso IV do Art. 77 do RI)

Trata-se de projeto que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde o Secretário Municipal da Fazenda Interino, Senhor Robson Martins, em que justifica que a proposição visa a ampliação de orçamento para atendimento de despesas com o Calendário anual de eventos do município, decorrentes da realização de eventos e festividades culturais e turísticas, como as festividades de Natal e Ano Novo.

Justifica, ainda, que a alteração orçamentária será feita mediante anulação parcial de dotação que não será executada na sua totalidade no exercício corrente.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.997,32 (oitenta e cinco mil reais, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) no orçamento vigente (Lei 5.365/2022 – LOA 2023) na dotação “3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (0136), vinculada à Ação 2.081 “Calendário Anual de Eventos” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR.

Prevê, ainda, o projeto que a abertura de crédito será coberta com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (0141), vinculada à Ação 1.046 “Construção, Reformas, Revitalização e Manutenção de Espaços, Obras e Infraestrutura Turística” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

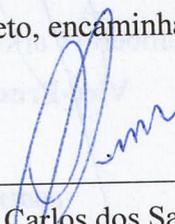
Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR.

Ainda, o projeto veio precedido de exposição justificativa do Secretário Municipal da Fazenda Interino, Senhor Robson David, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/1964.

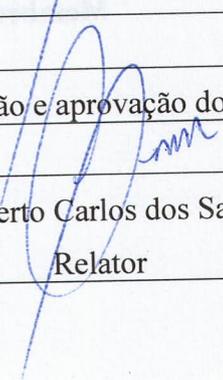
Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências da legislação pertinente.

Assim, voto favorável ao projeto, encaminhando-o à Comissão de Turismo para análise do mérito.

  
\_\_\_\_\_  
Humberto Carlos dos Santos  
Relator

### III - Voto

Em face do exposto, voto pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei 5.571/2023

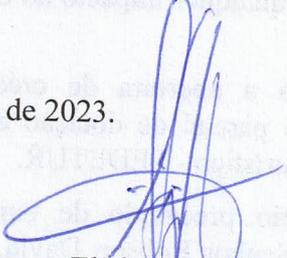
  
\_\_\_\_\_  
Humberto Carlos dos Santos  
Relator



**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo,  
Agricultura, Pesca e Fiscalização**

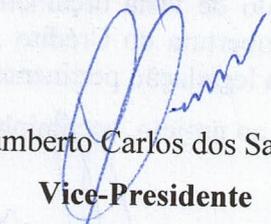
A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 30/11/2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.571/2023 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2023.



Elísio Sgrott

**Presidente**



Humberto Carlos dos Santos

**Vice-Presidente**

ausente

Matheus Paladini Pereira

**Membro**